



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

CONTRATO Nº 578 - 2024

Contratação de empresa para prestação de serviços relativos à locação de veículos (com motorista) destinados ao transporte de pacientes encaminhados para Tratamento Fora do Domicílio, atendendo as necessidades da Secretaria de Saúde que entre si fazem o MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA e a Empresa **MIRANDA TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI**.

O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO ESTADO DA BAHIA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, órgão da administração Pública em Geral, natureza Jurídica Município, sediada na Avenida Adolfo Viana, Centro, Juazeiro - BA, cadastrada no CNPJ nº **11.145.615/0001-22**, e-mail oficial: licitacao@juazeiro.ba.gov.br, neste ato representada pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE** a Sra. **ANA LÚCIA ALVES DA SILVA ARAÚJO**, nomeada pela Decreto nº 857/2023, publicado no DOEM de 01 de dezembro de 2023, portador da **Matrícula Funcional nº 41923**, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **MIRANDA TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **13.168.223/0001-04**, sediada na Rua Lidio Coelho Lima, 8, Centro Itagibá, BA, CEP 45585000, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por **RAMON DE JESUS MIRANDA**, Nacionalidade Brasileiro, Casado, Empresário, CPF nº 011.853.335-50, carteira de identidade nº 962817660, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 011/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 011/2024** e **Processo Administrativo 111/2024** e **Ata de Registro de Preço nº 144-2024** Tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços relativos à locação de veículos (com motorista) destinados ao transporte de pacientes encaminhados para Tratamento Fora do Domicílio, atendendo as necessidades da Secretaria de Saúde, nas quantidades estimadas nos Anexos deste Contrato e Termo de Referência.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

1.2. Objeto da contratação:

Item	Produto	Qtd. Estimada	Valor unitário	U.M	Total
1	10405100349 - LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS PARA TRANSPORTE DE PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE ATRAVÉS DO TFD (TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO) PARA REALIZAÇÃO DE TRATAMENTO DE SAÚDE ESPECIALIZADO EM SALVADOR - BA. O TRAJETO SERÁ DE DOMINGO A QUINTA-FEIRA (JUAZEIRO - SALVADOR) E O RETORNO DE SALVADOR - JUAZEIRO NO PRAZO MÁXIMO DE TRÊS DIAS ÚTEIS. A CONTRATADA SERÁ RESPONSÁVEL PELA MANUTENÇÃO, MOTORISTA E COMBUSTÍVEL DO VEÍCULO. O VEÍCULO DEVERÁ POSSUIR CAPACIDADE MÍNIMA DE VINTE E SEIS PESSOAS, AR CONDICIONADO, POLTRONAS RECLINÁVEIS EXECUTIVAS, SOM E TV, BANHEIRO. O ANO DO VEÍCULO A SER UTILIZADO NÃO PODERÁ SER INFERIOR A 2018. A EMPRESA DEVERÁ ESTAR COM O VEÍCULO ASSEGURADO QUANDO DO TRANSPORTE DOS PACIENTES.	420000	R\$ 5,85	KM	R\$ 2.457.000,00
2	2305100006 - LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO VAN PARA TRANSPORTE DE PACIENTES EM TRATAMENTO TFD, NA CIDADE DE SALVADOR. O VEÍCULO DEVERÁ ESTAR DISPONÍVEL PARA O DESLOCAMENTO DOS PACIENTES QUE NECESSITAREM IR DA CASA DE APOIO PARA HOSPITAIS. A DISPONIBILIDADE SERÁ DE SEGUNDA A SABADO. A CONTRATADA SERÁ RESPONSÁVEL PELA MANUTENÇÃO, MOTORISTA E COMBUSTÍVEL DO VEÍCULO. O VEÍCULO DEVERÁ POSSUIR CAPACIDADE MÍNIMA DE 10 PESSOAS COM AR CONDICIONADO. O ANO DO VEÍCULO A SER UTILIZADO NÃO PODERÁ SER INFERIOR A 2018. A EMPRESA DEVERÁ ESTAR COM O VEÍCULO ASSEGURADO QUANDO DO TRANSPORTE DOS PACIENTES.	120000	R\$ 5,65	KM	R\$ 678.000,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 1 ano contados de acordo com a data da publicação, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

- 4.1. Os modelos de gestão e de execução constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
4.2. O fiscal do contrato será o servidor **FRANCLE MARCIO FERREIRA**, CPF: **965.044.205-72**
4.3. O gestor do contrato será o servidor **CLODOALDO ALVES FERREIRA LIMA**, CPF: **010.450.765-97**.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

O valor total da contratação é de **R\$ 3.135.000,00 (Três milhões e cento e trinta e cinco mil reais)**, referente exclusivamente aos itens constantes na planilha descrita na cláusula 1.2 deste instrumento contratual.

- 6.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
7.2 Todos os pagamentos serão realizados na **C/C : 3.203-4, AG 5113-6– BANCO DO BRASIL**

CLÁUSULA OITAVA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada

- I. Gestão/Unidade: 0606
- II. Fonte de Recursos: 1.500.1002/1.600.0000
- III. Programa de Trabalho: 2088
- IV. Elemento de Despesa: 33.90.39
- V. Plano Interno:
- VI. Nota de Empenho:

- 8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇO

- 9.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado a partir da divulgação deste instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) conforme o Artigo 94 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.
9.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice O IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

9.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

10.1. As obrigações do contratante e do contratado e demais condições a eles referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao Funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

iv. Multa:

1. Moratória de de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30(trinta) dias;
2. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05(cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no ~~caput~~ e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 16 1, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.1.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 056/2024 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Juazeiro, Estado da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

JUAZEIRO/BA, 02 de Outubro de 2024.

**ANA LÚCIA ALVES DA SILVA ARAÚJO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE**

**RAMON DE JESUS MIRANDA
MIRANDA TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: 067.908.055-40

NOME: Supl.

CPF: 987.385.055-20





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F1FD-E96A-5F77-F7A6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MIRANDA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA-ME (CNPJ 13.168.223/0001-04) em 02/10/2024
11:42:35 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ANA LÚCIA ALVES DA SILVA ARAÚJO (CPF 638.XXX.XXX-53) em 02/10/2024 16:03:33 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/F1FD-E96A-5F77-F7A6>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MIRANDA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA
CNPJ: 13.168.223/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:55:07 do dia 16/07/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/01/2025.

Código de controle da certidão: **88E9.1165.59BB.B678**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.168.223/0001-04
Razão Social: MIRANDA TRANSPORTES E SERVICOS EIRELI LTDA ME
Endereço: RUA SIPRIANO BRAZ NASCIMENTO 355A / AMARALINA / ITAGIBA / BA / 45585-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/09/2024 a 14/10/2024

Certificação Número: 2024091503462137468555

Informação obtida em 04/10/2024 20:43:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Prefeitura Municipal de Itagiba
SECRETARIA DE ARRECADAÇÃO E FINANÇAS
RUA CHILE, 01 PREDIO
CENTRO - ITAGIBÁ - BA CEP: 45585-000
CNPJ: 13.701.966/0001-06

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000355/2024.E

Nome/Razão Social: **MIRANDA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA**
Nome Fantasia: **MD TRANSPORTES E SERVIÇOS**
Inscrição Municipal: **0000517** CPF/CNPJ: **13.168.223/0001-04**
Endereço: **RUA LIDIO COELHO LIMA, 8**
CENTRO ITAGIBÁ - BA CEP: 45585-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

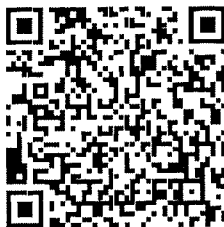
Observação:

Esta certidão foi emitida em 04/10/2024 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **03/12/2024**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **4600010157550000004726060000355202410046**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://itagiba.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Impresso em 04/10/2024 às 20:46:32

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20244288742

RAZÃO SOCIAL	
MIRANDA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
011.680.211 - BAIXADO	13.168.223/0001-04

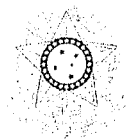
Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 04/10/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CERTEJUR

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MIRANDA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 13.168.223/0001-04

Certidão nº: 46236675/2024

Expedição: 01/07/2024, às 19:54:10

Validade: 28/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MIRANDA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.168.223/0001-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Contratos

Contrato nº 578/2024

Última atualização: 09/10/2024

Local: Juazeiro/BA Órgão: MUNICIPIO DE JUAZEIRO Unidade executora: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO - BA

Tipo: Contrato (termo inicial) Receita ou Despesa: Despesa Processo: 011/2024 Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 09/10/2024 Data de assinatura: 09/10/2024 Vigência: de 09/10/2024 a 09/10/2024

Id contrato PNCP: 13915632000127-2-000125/2024 Fonte: BLL Compras Id contratação PNCP: 13915632000127-1-000079/2024

Objeto:

Contratação de empresa para prestação de serviços relativos a locação de veículos (com motorista) destinados ao transporte de pacientes encaminhados para Tratamento Fora do Domicílio, atendendo as necessidades da Secretaria de Saúde.

Informações

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica CNPJ/CPF: 13.168.223/0001-04 Consultar sanções e penalidades do fornecedor

Nome/Razão social: MIRANDA TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI

Documentos

Arquivos Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
CONTRATO.pdf	09/10/2024	Contrato	

Exibir 1 de 1 item

< Voltar



CONTRATO Nº 578/2024

Entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro, inscrita no CNPJ nº 13.168.223/0001-04, e a empresa MIRANDA TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 13.168.223/0001-04, celebrada em 09/10/2024, com o objetivo de prestação de serviços de locação de veículos (com motorista) destinados ao transporte de pacientes encaminhados para Tratamento Fora do Domicílio, atendendo as necessidades da Secretaria de Saúde.

O presente contrato é celebrado com base no Edital nº 011/2024, publicado no Diário Oficial da União em 09/10/2024.

O valor total do contrato é de R\$ 1.000,00 (um mil e 000 reais), a serem pagos em 12 parcelas mensais de R\$ 83,33 (oitenta e três reais e 33 centavos).

O prazo de validade do contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.

O presente contrato é celebrado sob as condições e termos estabelecidos no Edital nº 011/2024.

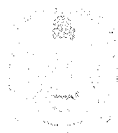
Assinado digitalmente por: [Assinatura]

Assinado em: 09/10/2024

Assinado por: [Assinatura]



EXTRATO DE CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
Diretoria de Licitações e Contratos

EXTRATO DE CONTRATO

PE Nº 011-2024

PA Nº 111-2024

CONTRATO Nº 578-2024 -- OBJETO: Contratação de empresa para prestação de Serviços relativos a locação de veículos (com motorista) destinados ao transporte de pacientes encaminhados para tratamento Fora do Domicílio.

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE inscrito no CNPJ: 11.145.615/0001-22

Contratada: MIRANDA TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI inscrito no CNPJ: 13.168.223/0001-04

Valor global estimado: 3.135.000,00 (Três milhões e cento e trinta e cinco mil reais).

Data de Assinatura: 02/10/2024

Vigência: 12(doze) meses

ID CONTRATO PNCP: 13915632000127-2-000125/2024

Assinam:

Pelo Município: ANA LUCIA ALVES DA SILVA ARAÚJO – Secretária Municipal de Saúde

Pela Contratada: RAMON DE JESUS MIRANDA – Representante Legal



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUAZEIRO
Rua 15 de Julho, 32
Centro
JUAZEIRO - BA
CNPJ: 11.145.615/0001-22

NOTA DE EMPENHO

Proc. Adm:	Empenho: 2382	Exerc.: 2024	Tipo: ESTIMATIVA	Crédito: Orçamentário e Suplementar		
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			DADOS COMPLEMENTARES			
Unidade: 0606001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE Função: 10 - SAÚDE Sub-Função: 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL Programa: 005 - SAÚDE HUMANIZADA, REQUALIFICADA, ÁGIL E RESOLUTA. Ação: 2088 - MANUT. ACOES ATENCAO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB. HOSPITALAR. Elemento: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte 15001002 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a Despesa com Ações e Serviços Públicos deSaúde			Modalidade: 011-2024PE - Pregão Eletrônico para Registro de Preço Contrato: 578-2024 - 2024 Convênio: Cat. da Despesa: 33903902 - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS Incorporação: Desp. de Pessoal: Obs:			
Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual				
57.386,63	1.000,00	56.386,63				
CREDOR						
R.Social/Nome: 42965 - MIRANDA TRANSPORTES E SERVIÇOS C.N.P.J/CPF: 13.168.223/0001-04 I.M.: Banco: BANCO DO BRASIL SA.			Endereço: RUA SIPRIANO BRAZ NASCIMENTO Bairro: AMARALINA Cidade/UF: ITAGIBA / BA Conta: 14.295 - 6			
R.G.: I.E.: Agência: 2152-0						
HISTÓRICO / ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA						
EMPENHO RELATIVO À LOCAÇÃO DE VEÍCULOS (COM MOTORISTA) DESTINADOS AO TRANSPORTE DE PACIENTES ENCAMINHADOS PARA TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE.						
Itens do Empenho						
Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Único	Valor Total
Data do Empenho: 08/10/2024						
Valor: 1.000,00 (Um Mil Reais)						
AUTORIZO O EMPENHO DA DESPESA SUPRA MENCIONADA EM: 08/10/2024			DECLARO QUE A IMPORTÂNCIA SUPRA FOI DEDUZIDA DO CRÉDITO PRÓPRIO EM:08/10/2024			

Empenho: 2382



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUAZEIRO
Rua 15 de Julho, 32
Centro
JUAZEIRO - BA
CNPJ: 11.145.615/0001-22

NOTA DE EMPENHO

Proc. Adm:	Empenho: 2384	Exerc.: 2024	Tipo: ESTIMATIVA	Crédito: Orçamentário e Suplementar		
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			DADOS COMPLEMENTARES			
Unidade: 0606001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE Função: 10 - SAÚDE Sub-Função: 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL Programa: 005 - SAÚDE HUMANIZADA, REQUALIFICADA, ÁGIL E RESOLUTA. Ação: 2088 - MANUT. ACOES ATENCAO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB. HOSPITALAR. Elemento: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte 16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde			Modalidade: 011-2024PE - Pregão Eletrônico para Registro de Preço Contrato: 578-2024 - 2024 Convênio: Cat. da Despesa: 33903902 - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS Incorporação: Desp. de Pessoal: Obs:			
Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual				
4.000,00	1.000,00	3.000,00				
CREDOR						
R.Social/Nome: 42965 - MIRANDA TRANSPORTES E SERVIÇOS C.N.P.J/CPF: 13.168.223/0001-04 I.M.: Banco: BANCO DO BRASIL SA.			Endereço: RUA SIPRIANO BRAZ NASCIMENTO Bairro: AMARALINA Cidade/UF: ITAGIBA / BA Conta: 14.295 - 6			
R.G.: I.E.: Agência: 2152-0						
HISTÓRICO / ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA						
EMPENHO RELATIVO À LOCAÇÃO DE VEÍCULOS (COM MOTORISTA) DESTINADOS AO TRANSPORTE DE PACIENTES ENCAMINHADOS PARA TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE.						
Itens do Empenho						
Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Único	Valor Total
Data do Empenho: 18/10/2024						
Valor: 1.000,00 (Um Mil Reais)						
AUTORIZO O EMPENHO DA DESPESA SUPRA MENCIONADA EM: 18/10/2024			DECLARO QUE A IMPORTÂNCIA SUPRA FOI DEDUZIDA DO CRÉDITO PRÓPRIO EM:18/10/2024			

Empenho: 2384